DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8580/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9122/2018
PROTOCOLO	: 1923804
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018
COMPROMITENTE VENCEDORA	: MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
OBJETO REGISTRADO	: AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR REGISTRADO	: R$ 95.245,40
VIGÊNCIA	: 28/6/2018 A 27/6/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório - *Pregão Presencial n. 18/2018*, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, realizada pelo Município de Aral Moreira/MS e a empresa compromitente vencedora Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda (R$ 95.245,40); para aquisição de lentes e armações de óculos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo de 12 meses; com valor registrado de R$ 95.245,40 (noventa e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

A equipe técnica especializada constatou a regularidade com ressalva do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, conforme análise de f. 128-130.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o Douto representante daquele *Parquet* requereu a intimação do Gestor a fim de que encaminhasse justificativas acerca da intempestividade na re-

messa de documentos da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, (peça 19, f. 131).

Apesar de intimado regimentalmente, o Ordenador de Despesas deixou de comparecer aos autos, conforme certidão de decurso de prazo e declaração de revelia (peça 24, f. 136).

Novamente encaminhado o presente processo ao representante do Ministério Público de Contas foi exarado parecer à peça 26, f. 139-140, opinando pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, e pela aplicação de multa, tendo em vista a remessa intempestiva da Ata a este Tribunal.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

O certame – Pregão Presencial n. 18/2018 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e nos Decretos Municipais n. 36/2009 e 72/2009, uma vez que presentes os elementos necessários a sua formalização. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu corretos todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução n. 54/2016.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização da Ata

A Ata de Registro de Preços n. 16/2018 formalizada pelo Município de Aral Moreira/MS registrou os preços da empresa compromitente vencedora

Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2018*, realizado em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/02 e nos artigos 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c os Decretos Municipais n. 36/2009 e 72/2009.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln